ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCPR Nº 2022/000692

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ERIVAN FERREIRA

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R$ 10.600,00 (DEZ MIL E SEISCENTOS REAIS), POR SER REINCIDENTE EM ATÉ 2 (DOIS) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA "B", DO DL 9.295/46.**1**. A AUTUADA FOI APENADA POR EXPLORAR ATIVIDADES CONTÁBEIS EM EMPRESA CONSTITUÍDA SOB FORMA DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SEM REGISTRO CADASTRAL NO CRC. **2**.A AUTUADA APRESENTOU RECURSO VOLUNTÁRIO, ALEGANDO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI ALVARÁ, SENDO ESSE O DETERMINANTE PRINCIPAL PARA NÃO POSSUIR REGISTRO JUNTO AO CRC, POIS ESTARIA INOPERANTE, APESAR DO CNPJ ATIVO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E QUE TAMBÉM, A EMPRESA NÃO TEM FATURAMENTO, NÃO POSSUINDO NENHUM EMPREGADO, E QUE ESTAVA AGUARDANDO PARA AJUSTAR E HABILITAR A EMPRESA NOS ÓRGÃOS COMPETENTES.**3**. EMBORA A AUTUADA TENTE AFASTAR O ERRO, CABE RESSALTAR QUE A LEI FEDERAL Nº 6.839/80 ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DAS EMPRESAS QUE EXERÇAM ATIVIDADES BÁSICA SUJEITA A INSTITUIÇÕES FISCALIZADORAS DO EXERCÍCIO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS.**4**. O FATO DA EMPRESA NÃO POSSUI ALVARÁ POR ALGUMA LIMITAÇÃO INTERNA, OPERACIONAL, NÃO É DETERMINANTE PARA O REGISTRO JUNTO AO CRC, NEM TÃO POUCO SUA CONDIÇÃO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E QUE A SIMPLES INFORMAÇÃO SOBRE ESSAS CONDIÇÕES NÃO COMPROVAM REGULARIZAÇÃO, SENDO NECESSÁRIO MANTER A PENALIDADE.**5**. O REGISTRO NÃO FOI EFETIVADO ENTRE 17/10/2022 EM 08/11/2022, O FATO É QUE NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE REGISTRO.**6** APÓS ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES CONSTANTE DO PROCESSO, FICA CARACTERIZADA A INFRAÇÃO, NÃO MERECENDO QUALQUER REFORMA POR PARTE DESSE CONSELHO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO O RECURSO VOLUNTÁRIO IMPETRADO, POSTO QUE TEMPESTIVO, PARA, NO MÉRITO, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DA PENALIDADE APLICADA, OU SEJA, MULTA NO VALOR DE R$ 10.060,00 (DEZ MIL E SESSENTA REAIS) NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS "B" DO DL 9.295/46. DECISÃO UNÂNIME, DE ACORDO COM

A ATA DE JULGAMENTO DA 396ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 454ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 12/04/2023.